



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 45/2025.

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 18 de junho de 2025, o projeto sob comento foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

#### RELATÓRIO

O presente parecer visa analisar o Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo e que visa receber autorização legislativa para alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de São Francisco por meio de permuta com imóvel rural de propriedade da Sra. Cristiane Almeida Rocha, objetivando a implantação de uma Horta Comunitária no Distrito de Vila do Morro.

A justificativa da propositura ressalta a relevância do interesse público envolvido, destacando que a implantação da Horta proporcionará fonte alternativa de renda e integração social à comunidade local. O projeto é acompanhado de laudos técnicos e avaliação dos imóveis urbanos e rurais objeto da permuta.

#### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Nos termos do art. 18 da Lei Orgânica do Município de São Francisco (LOM) os requisitos necessários para a alienação de bens imóveis pelo Poder Executivo são:

**Interesse Público:** O Poder Executivo deverá demonstrar a existência de interesse público devidamente justificado, o que está devidamente demonstrado na justificativa da proposta, com fundamento no caráter social e econômico da Horta Comunitária.

**Prévia Avaliação:** A LOM prevê também que a alienação de imóveis pelo Município, deve ser precedida de avaliação:

“Art. 18 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação...”



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

Esta Comissão verificou que os imóveis foram devidamente avaliados por Comissão nomeada por portaria do Executivo, e os valores são compatíveis com o mercado, conforme laudos anexos ao projeto.

Autorização Legislativa: objeto da presente proposta de lei.

Concorrência pública: dispensada, por se tratar de permuta, nos termos do art. 18, III, da Lei Orgânica Municipal.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Propositora de Lei Ordinária nº 045/2025, estando apta a tramitar regularmente no âmbito desta Casa Legislativa. Assim, o parecer é **favorável** à aprovação da matéria.

É o parecer, S.M.J.

São Francisco-MG, 9 de julho de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA  
RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA  
PRESIDENTE

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES  
MEMBRO